



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000331/12	19/09/2012 13:53:30	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00284691-3 / PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 726.634.306-25	
2.3 Endereço: AVENIDA DOS JARDINS, 250 ST ALAMEDA SERONEA C75	2.4 Bairro: JARDIM BARCELONA	
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-000
2.8 Telefone(s): (34) 9944-1707	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00284691-3 / PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 726.634.306-25	
3.3 Endereço: AVENIDA DOS JARDINS, 250 ST ALAMEDA SERONEA C75	3.4 Bairro: JARDIM BARCELONA	
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-000
3.8 Telefone(s): (34) 9944-1707	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Quilombo Lugar Denominado Salto Gleba 2 B	4.2 Área Total (ha): 2,4200		
4.3 Município/Distrito: ARAGUARI/Mg	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 55769	Livro: 2	Folha:	Comarca: ARAGUARI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,7213
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				0,3642
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0521	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0521	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0521
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,0521
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	22K	803.905	7.919.287
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Rampa de acesso ao Reservatório da Hidroelétrica			0,0521
Total				0,0521
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		4,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.4 Especificação: Parque Estadual Pau Furado.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

I - REFERÊNCIA

O proprietário requer intervenção em área de preservação permanente em 0,0521 ha (521 m²) com supressão da vegetação nativa sendo de interesse em realizar uma estrada de acesso até ao reservatório da Usina hidroelétrica Amador Aguiar I.

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Fazenda Quilombo matrícula nº 55.769, possui área total 3,2872 ha deste: 1,08 ha é Área de Preservação Permanente sendo; 0,7213 ha APP nativa, e 0,3642 ha APP antropizada, a Reserva Legal está averbada na matrícula 0,6575 ha ou seja os 20% exigidos por lei, além desta Reserva Legal, o proprietário se propôs a averbação de uma área de 0,1239 ha equivalente o dobro da intervenção que irá realizar como medida compensatória, restando uma pequena área útil onde existe a sede e algumas benfeitoras. A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica de acordo com o ZEE, com espécies típicas do ecossistema Cerrado, localizada na Micro Bacia do Rio Araguari, Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A propriedade possui Latossolo amarelo de textura arenosa com declividade variando de 0 a 25°.

A propriedade tem como principal atividade econômica a pecuária.

As espécies vegetais mais comuns são: Qualea grandiflora (pau terra), Bowdichia virgilioides (sucupira preta), Dipteryx alata (baru), Luehea sp (açoita cavalo), Helietta apiculata (Amarelinho), Caryocar brasilienses (pequi), (Myracrodruon urundeuva)- Aroeira, (Anadenanthera macrocarpa)- Angico, entre outras de ocorrência do Cerrado.

As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios.

III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

1. Trata-se de Intervenção em 0,0521 ha (521 m²) em Área de Preservação Permanente com Supressão de Vegetação Nativa.
2. O objetivo é construir uma estrada de acesso a água ao reservatório da usina hidrelétrica.
3. Margem esquerda do Rio Araguari, Reservatório UHE Amador Aguiar I.
4. A intervenção será de baixo impacto, visto que será construído apenas uma via de acesso a água em um único ponto da propriedade.
5. A propriedade está inserida dentro da zona de amortecimento Parque Estadual Pau Furado, cujo qual será necessário em que o IEF conceda anuência para tal finalidade.
6. Bioma Mata Atlântica- Fito fisionomia Cerrado.
7. O proprietário apresentou Estudo Técnico de Alternativa Locacional onde mostra que não existirá alternativa locacional e que o local escolhido é o que irá causar menor impacto ambiental esperado.
8. Coordenadas Geográficas 22 K X = 803.905 e Y = 7.919.287.
9. A vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto é Baixa, de acordo com o ZEE.

IV - CONCLUSÃO

Uma vez que a propriedade possui Reserva Legal averbada, assim como área de preservação permanente parcialmente nativa; visto que não existirá alternativa técnica locacional, e que local escolhido é o que irá causar o menor impacto ambiental esperado ao meio ambiente, sou favorável ao requerimento do interessado pela intervenção em 0,0521 ha (521 m²) de Área de Preservação Permanente com Supressão da Cobertura Vegetal Nativa condicionando a preservação da área de APP antropizadas e a área da reserva legal já averbada com compensatória da intervenção.

A exploração terá um rendimento lenhoso previsto em 4 m³ de lenha nativa que serão utilizados dentro da propriedade.

O prazo sugerido é de 24 meses.

V - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Noutro norte, proprietário fica orientado quanto à necessidade do cumprimento das orientações técnicas tais como:

-As espécies de árvores nativas protegidas por legislação própria existente na área deverão ser preservadas, tais como: Ipê e Pequi entre outras.

- Respeitar os limites da Reserva Legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente;
- Elaboração de curva de nível
- Proibido o uso do fogo;
- Usar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade agrícola;
- Ao término das atividades e/ou vencimento da DAIA a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TULIO MARTINS DE LIMA - MASP: 1310773-5

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 30 de julho de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050000331/12

Requerente: Paulo Henrique de Oliveira

Ref: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, conforme consta nos autos, para intervenção com supressão de vegetação nativa em 0,0521 hectares de área de preservação permanente (APP).

2 - A intervenção ambiental na APP requerida tem por finalidade a construção de estrada e rampa para lançamento de barcos da chácara de lazer. Ressalta-se que o empreendimento possui declaração de não passível de licenciamento ambiental acostada aos autos (Declaração nº 547310/2012).

3 - Conforme documentos acostados ao processo, a propriedade objeto da intervenção ambiental, Fazenda Quilombo, lugar Salto (Mat. 55.769 do CRI de Araguari), possui área total matriculada de 2,4200ha e Reserva Legal averbada (AV-2-55769) de 0,4840ha.

4 - Por se encontrar em zona de amortecimento de Unidade de Conservação, acostado aos autos também se encontra o parecer técnico elaborado pelo Gerente do Parque Estadual do Pau Furado, opinando pelo deferimento da autorização.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado eventual e de baixo impacto.

5 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

6 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto nos artigos 3º, inciso X, alínea "d" da Lei Federal nº 12.651/2012 c/c DN COPAM nº 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto. Sendo permitido ainda, de acordo com as normas estaduais (art. 12, da Lei Estadual nº 20.922/2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013).

7 - Nos termos da Lei Florestal Estadual (Lei nº 20.922/2013, considera-se atividade eventual ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

8- Nessa perspectiva, nota-se que o requerimento para intervenção ambiental em APP está amparado pelas normas vigentes, sendo assim passível de autorização, haja vista se tratarem de obra de baixo impacto.

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que as intervenções requeridas são consideradas eventuais e de baixo impacto, considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo Jurídico da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização de intervenção com supressão de vegetação nativa em 0,0521ha de APP, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Ressalta-se que a intervenção requerida não está autorizada em área de terceiros.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento para intervenção ambiental em 0,0521 hectares de área de preservação permanente. Assim, o Núcleo Jurídico da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 27 de junho de 2014